

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA SELEÇÃO PÚBLICA FMS  
Nº 005/2023 (PORTARIA FMS Nº 745)**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 005/2023**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos, 2313, Edifício Jorge Azem (2º, 3º, 6º andares) Cerqueira César, São Paulo, SP, e-mail: [projetos@afne.org.br](mailto:projetos@afne.org.br), representada na forma de seu estatuto social, por sua Diretora-presidente, Sra. CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 11.042.666-5 e inscrita no CPF/MF nº 044.970.797-08, vem respeitosamente, com fundamento no item 9.9 do Edital acima mencionado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado final do Chamamento Público nº 005/2023 – Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H) – Dr. Mário Monteiro - UMAM, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1. TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 9.9 do Edital em comento, é possível a interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Município. Assim, considerando que o resultado final do certame foi publicado em 24/11/2023, é tempestivo o presente recurso eis que pode ser protocolado até dia 01/12/2023.

**2. FATOS**

O Município de Niterói – Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, tornou público o Edital nº 005/2023, cujo objeto consiste na seleção de entidade com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento (UPA 24h) Dr. Mário Monteiro – UMAM.

Após análise de toda a documentação entregue nos envelopes e mídias digitais, dia 24/11/2023 foi publicado o resultado da sessão pública, a saber:

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 005/2023 – AVISO DE RESULTADO**

A Comissão Especial de Seleção vem por intermédio do presente comunicar a realização da SESSÃO PÚBLICA para a divulgação dos

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

resultados do Envelope nº 01, realizada dia 23/11/2023, na sede Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – Bairro Centro – Niterói - RJ, no auditório do 9º andar do Centro Administrativo de Niterói, sendo apresentado o seguinte resultado:

**FAS (nota 7,20),**  
AVANTE SOCIAL (nota 6,56),  
AFNE (nota 6,54),  
IMG (nota 5,31),  
PRIMA QUALITÁ (nota 5,06)  
INTS (4,15).

Após a análise da Comissão Especial de Seleção Pública, a ganhadora teoricamente seria a FAS pela obtenção da nota de 7,20. No entanto, conforme será demonstrado a seguir, a AFNE deixou de obter pontuação de documentos que apresentou corretamente.

### 3. DO DIREITO DA AFNE – DESCRIÇÃO E JULGAMENTO

#### c.1.4 – Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSS em seu sítio institucional

A pontuação máxima de 0,20 seria concedida pela concessão do item c.1.4. na publicização das prestações de contas e resultados assistenciais no site institucional. Contudo, a pontuação da AFNE foi zerada, em que pese a apresentação dos documentos a seguir:

<b>C.1.4 – PUBLICIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E RESULTADOS ASSISTENCIAIS DA OSS EM SEU SÍTIO INSTITUCIONAL</b>	538
A) INDICAÇÃO DO LINK DE ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO DA PROPONENTE. A CANDIDATA SÓ FARÁ JUS À PONTUAÇÃO SE FOR POSSÍVEL REALIZAR O ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO.	538
B) INDICAÇÃO DO LINK DE ACESSO À RELATÓRIO ANALÍTICO MENSAL DE DETERMINADO CONTRATO DE GESTÃO (À SUA ESCOLHA) CELEBRADO ANTERIORMENTE COM QUALQUER ENTE GOVERNAMENTAL.	539
C) SO SERÁ CONSIDERADO SE O RELATÓRIO ANALÍTICO MENCIONADO NO ITEM "2" CONTER, NO MÍNIMO, DATA DA DESPESA, OBJETO, VALOR PAGO, NÚMERO DO CONTRATO OU PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO, CNPJ OU CPF DO BENEFICIÁRIO E NOME DO BENEFICIÁRIO.	542
D) INDICAÇÃO DO LINK DE ACESSO À RELATÓRIO CONTENDO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS MENSIS REALIZADOS AO PÚBLICO DE DETERMINADO CONTRATO DE GESTÃO (À SUA ESCOLHA) CELEBRADO ANTERIORMENTE COM QUALQUER ENTE GOVERNAMENTAL.	543
E) SERÁ PONTUADO SE A PROPONENTE INDICAR LINK DE ACESSO AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM TERCEIROS DECORRENTES DE DETERMINADO CONTRATO DE GESTÃO (À SUA ESCOLHA) CELEBRADO ANTERIORMENTE COM QUALQUER ENTE GOVERNAMENTAL.	545

Neste item de acordo com o edital serão avaliadas as estratégias para disponibilização das prestações de contas, utilizando-se ferramentas de tecnologia da informação, com a finalidade de dar maior transparência ao uso de recursos públicos e garantir o acesso a informações.

A) INDICAÇÃO DO LINK DE ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO DA PROPONENTE. A CANDIDATA SÓ FARÁ JUS À PONTUAÇÃO SE FOR POSSÍVEL REALIZAR O ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO.

Site Institucional: <https://www.afne.org.br/>



No item 'a' referente ao critério 3.1.4 o edital solicitava a indicação de link para acesso ao relatório analítico mensal celebrado anteriormente com qualquer ente governamental e a pontuação só seria concedida se estivesse presente na página eletrônica da organização social.

Nesse sentido, a organização ora signatária apresentou das fls. 535 até 541 o acesso completo ao relatório analítico de um contrato anterior, que no presente caso foi a Prestação de Contas da UPA de Niterói de Abril de 2021 com acesso direto pelo site da proponente, seguindo o seguinte caminho:

1. Acesso ao <https://www.afne.org.br/prestacao-de-contas>;
2. Escolher algum contrato disponível. Indicamos como exemplo este: <https://www.afne.org.br/prestacaodecontas-niteroi>;
3. Clicar em 'Prestação de Contas';
4. Acessar link:  
<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1WEAkJ7byPsg8Bb3sa2L4bJv9fmFHrRh>
5. Escolher entre 'Relatório Assistencial' e 'Relatório Analítico'.

Em seguida, no item 'C' referente ao 3.1.4 ficou consignado no edital que só seria considerado o relatório analítico referente ao item 'B' que contivesse, no mínimo, a data da despesa, o objeto, valor pago, número do contrato ou procedimento de aquisição, CNPJ ou CPF do beneficiário e nome do beneficiário e TODOS OS ITENS elencados estão presentes no relatório de forma discriminada com o acesso a partir do item <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1WEAkJ7byPsg8Bb3sa2L4bJv9fmFHrRh> e

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1fGWzIJ3MS5sJqwCIWfpgho2Wp4bTzIb/edit#gid=1698276095>.

Foi solicitado no item 'D' a indicação do link de acesso à relatório contendo o número dos atendimentos mensais realizados ao público e que o acesso esteja disponível pela sua página, o que consta na fl. 543 e 544.

Por fim, foi solicitado no item 'E' a indicação dos links de acesso aos contratos celebrados com terceiros decorrentes de determinado contrato de gestão celebrado com qualquer ente governamental anteriormente. Na mesma esteira, a entidade indicou o Contrato de gestão nº 003/2020 - UPA 24H NITEROI firmado com Governo do Estado do Rio de Janeiro e das fls. 545 até 547 e dando enfoque para os contratos com terceiros no link a seguir: <https://www.afne.org.br/compras-niteroi>

Não obstante, na justificativa foi indicado que não houve a apresentação do balanço social, contudo, ela também foi disponibilizada no site a partir do link a seguir: Publicação no Diário Oficial disponibilizada no site da proponente: [https://www.afne.org.br/files/ugd/4b27dc\\_397099a305d64ecc8215ffa1627a1619.pdf](https://www.afne.org.br/files/ugd/4b27dc_397099a305d64ecc8215ffa1627a1619.pdf)

Diante de todo o exposto e considerando que todos os requisitos indicados nas cinco letras foram cumpridos, é de rigor que seja atribuída a pontuação de 0,20 ao item 3.1.4. Caso assim não se entenda, considerando, ainda, que os arquivos foram apresentados e que não existe vedação para atribuição de pontuação parcial, que seja concedida a pontuação parcial.

**c.1.8 - Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais das unidades e boas práticas de gestão da folha de pagamento.**

A Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE para constituir um melhor desempenho em seus controles internos e dos processos de gestão utiliza o ERP (Enterprise Resource Planning) RM TOTVS com os objetivos de atingir a máxima eficiência no seu negócio.

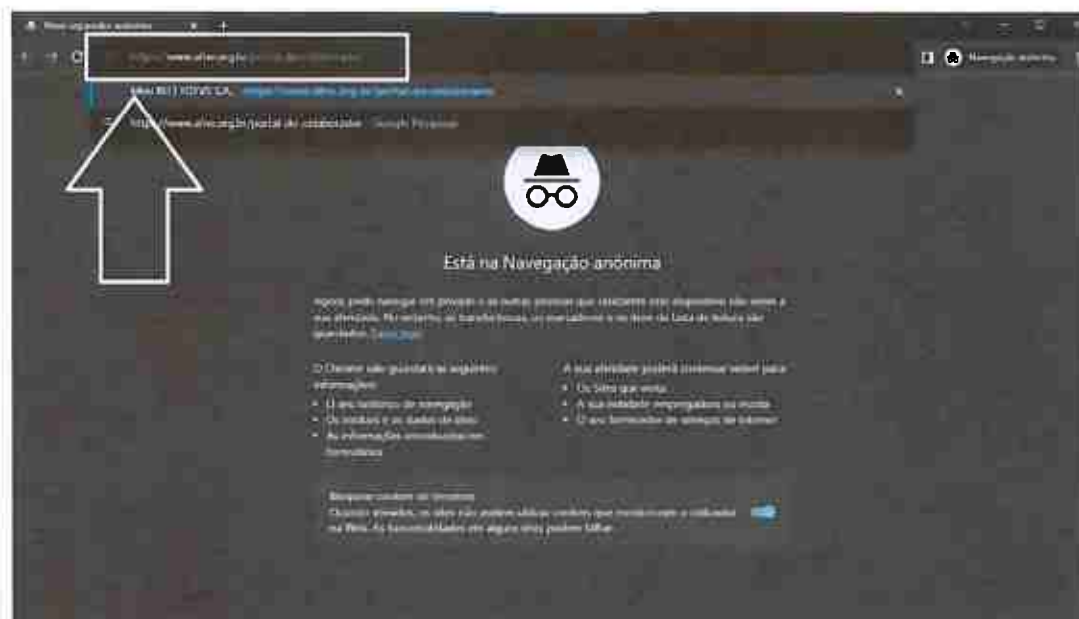
Diante disso a AFNE, disponibiliza ferramentas de consulta para os colaboradores e gestores terem acesso a marcação de frequência e controle, tudo isso na plataforma do portal do Meu RH RM TOTVS. Para acesso a essa plataforma é necessário estar num ambiente World Wide Web (WEB) com o link de acesso correto, caso tenha algum caractere diferente o acesso fica

inacessível, que não é caso do link fornecido pela AFNE para acesso ao portal do Meu RH RM TOTVS.

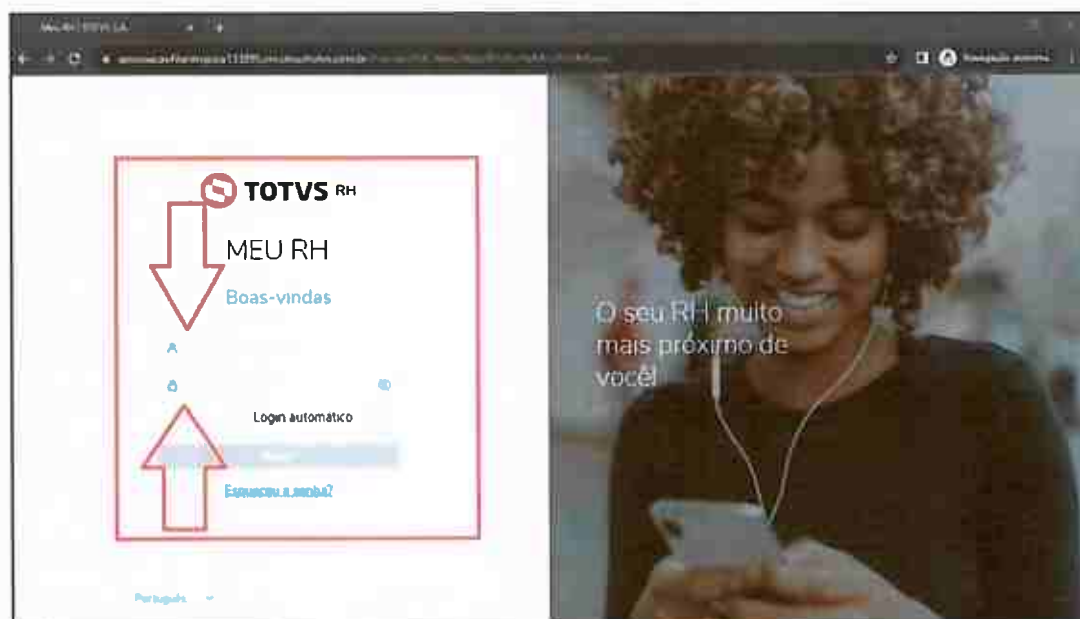
Abaixo apresentamos o link e as páginas de acesso sempre disponível.

Link: <https://www.afne.org.br/portal-do-colaborador>

Com link digitado corretamente na URL (Uniform Resource Locator)



### Janela de acesso



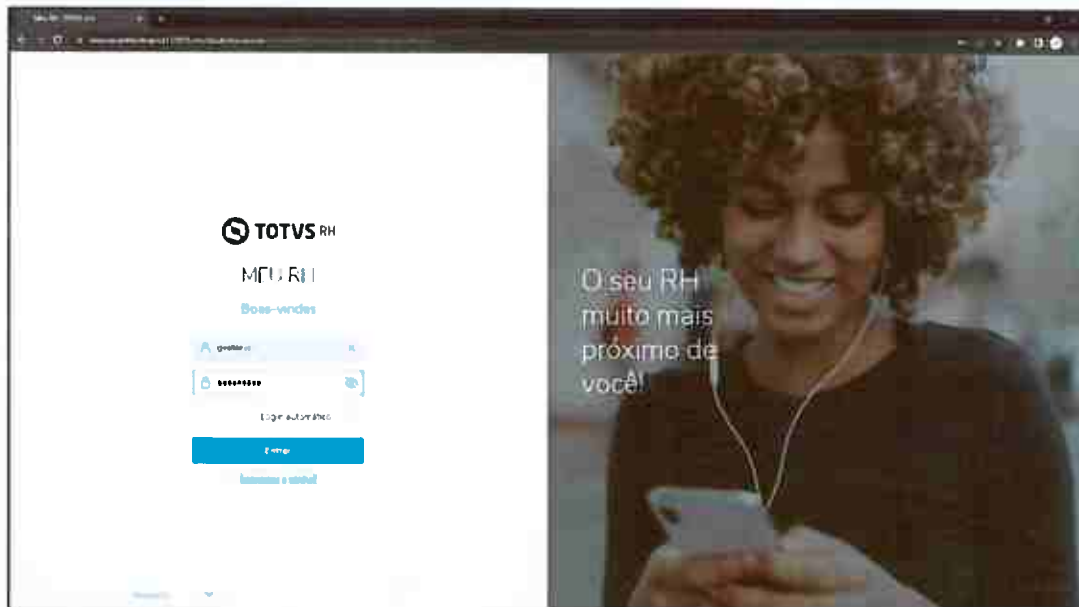
**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

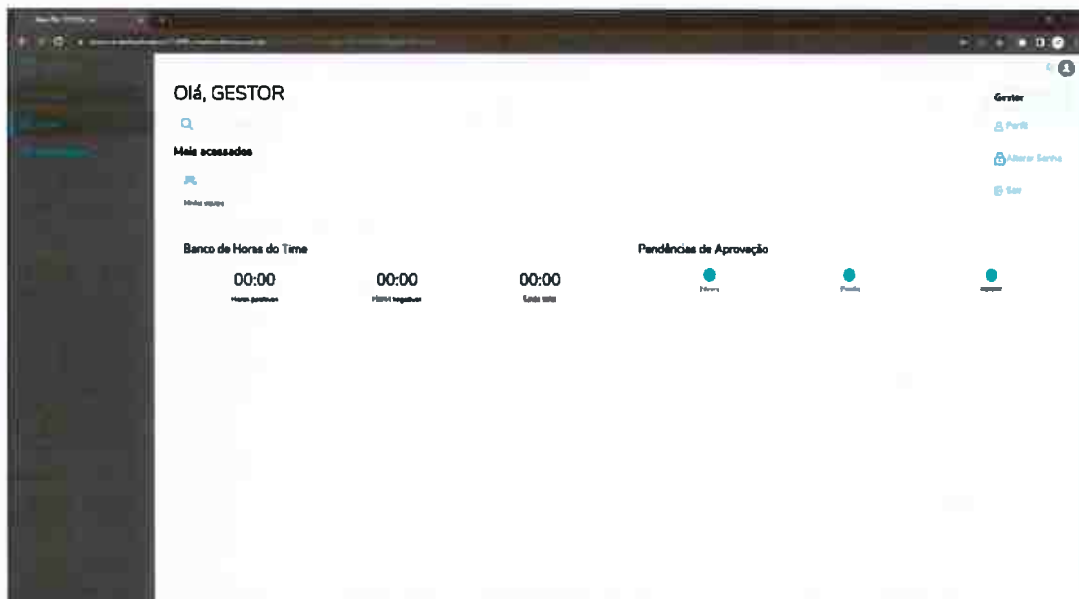
**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

**Login do usuário:** gestor.rh

**Senha:** Afne@2024



**Tela de início**

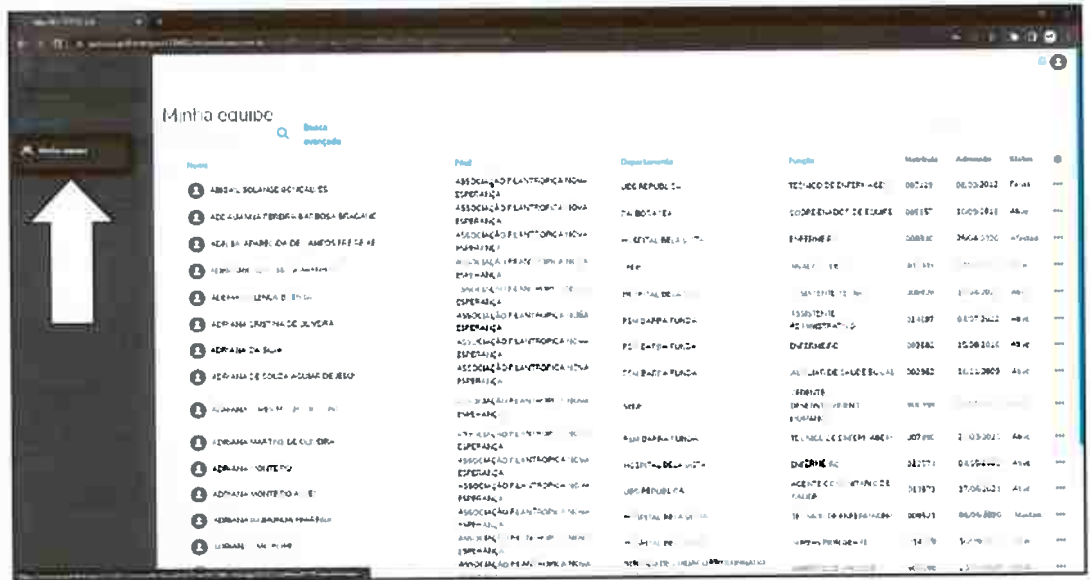


**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

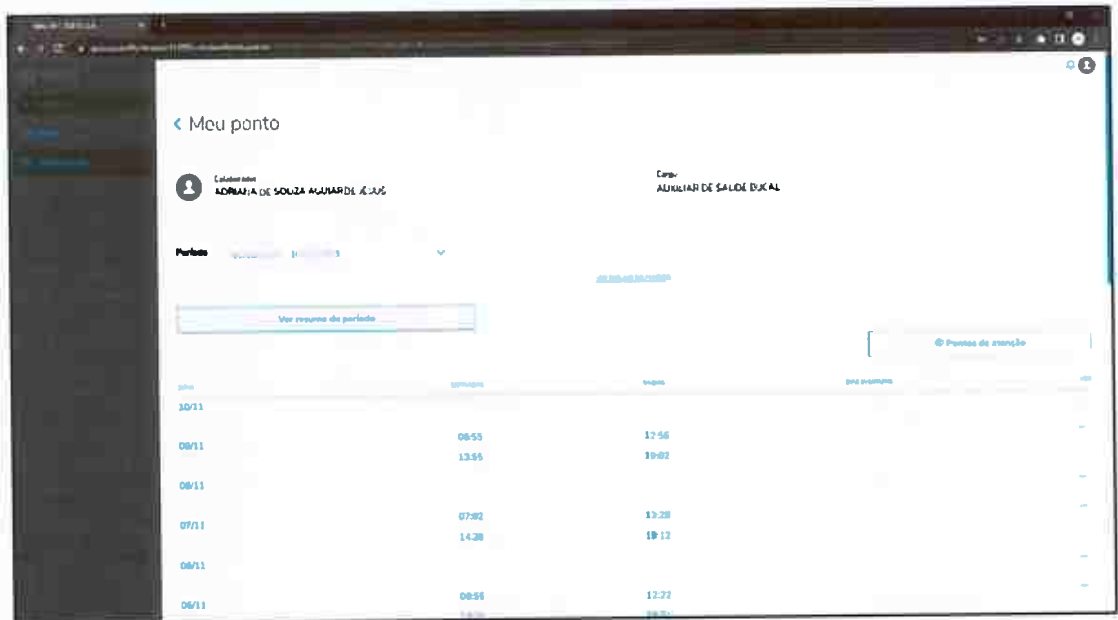
**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

**Selecionar o Módulo "Minha Equipe"**



**Acesso ao ponto de um colaborador**



Nesse diapasão, na fl. 538 foi apresentado o link para acesso ao site da proponente (atendendo ao critério disposto no item 'a' da fl. 538), devidamente verificado às 14:57 do dia 29/11/2023.

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

Além de ter sido realizado todo o descritivo com as estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho, a AFNE também disponibilizou link exclusivamente para o atendimento ao item c.1.8 do edital para acessar dados do sistema de carga horária e gestão de folha de pagamento, conforme disposto nas fls. 833 até 840 (devidamente verificado às 15:48 do dia 29/11/2023).

Ademais, toda a estratégia para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais das unidades foram apresentadas nas fls. 820 até 825.

Diante de todo o exposto e considerando que todos os requisitos indicados nas cinco letras foram cumpridos, é de rigor que seja atribuída a pontuação de 0,20 ao item 3.1.8, eis que ele foi zerado em que pese a apresentação dos documentos atinentes ao caso, principalmente porque a justificativa de não atribuição de pontuação foi de que o usuário não estaria liberado, sendo que no dia 28 e 29, por exemplo, o acesso foi usufruído pelos signatários do presente Recurso Administrativo.

Caso assim não se entenda, considerando, ainda, que os arquivos foram apresentados e que não existe vedação para atribuição de pontuação parcial, que seja concedida a pontuação parcial.

#### **c.1.10 - Mecanismo de Gestão, Medição e Controle dos serviços de terceiros contratados**

Na avaliação deste critério será considerado para fins de pontuação apenas as propostas que:





- (i) atenderem integralmente ao definido nos itens, ou seja, não haverá pontuação parcial (fracionada) para as propostas incompletas. Para finalidade de avaliação deste critério serão considerados ainda a clareza e lógica na exposição do conteúdo. Caso a proposta não atenda a integralidade do exigido, não será pontuada;
- (ii) Neste item a proponente deverá demonstrar pelo menos dois processos de contratação de serviços de terceiros atuais da instituição, demonstrando atender seu regulamento de compras, incluindo solicitação de serviços, justificativa



técnica, cotação, contrato, declarações fiscais, tributárias e trabalhistas.

A Comissão Especial de Seleção zerou a OS quando deveria ter atribuído a pontuação de 0,20 no item c.1.10 de mecanismos de gestão, medição e controle dos serviços de terceiros contratados, alegando que a apresentação seria genérica.

Contudo, toda a documentação foi apresentada corretamente das fls. 1037 até a fl. 1057, bem como no Anexo I na apresentação de itens para complementar o critério do item c.1.10 – PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIROS (fls. 1290 até 1899), a saber:

-  ANEXO II- Complemento do ITEM C.1.10- PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIROS-páginas-1
-  ANEXO II- Complemento do ITEM C.1.10- PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIROS-páginas-2
-  ANEXO II- Complemento do ITEM C.1.10- PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIROS-páginas-3
-  ANEXO II- Complemento do ITEM C.1.10- PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIROS-páginas-4

Nesse sentido, considerando todo o escopo de apresentação de contratos e de mecanismos de gestão robustos não há que se falar em apresentação 'genérica' considerando que tal tipo de critério é taxativo e não deixa margem de discricionariedade à Administração Pública. São mais de dez páginas de explicação no qual a entidade se predispõe elencando seus critérios e discussões de metodologia.

Diante de todo o exposto e considerando que todos os requisitos indicados nas cinco letras foram cumpridos, é de rigor que seja atribuída a pontuação de 0,20 ao item 3.1.10, eis que ele foi zerado em que pese a apresentação dos documentos atinentes ao caso

### **c.3.1. – Experiência comprovada, superior a 02 (dois) anos na Gestão de Unidades de Pronto Atendimento UPA24h**

O edital estava solicitando a apresentação de documentação que certifique a experiência na gestão de Unidades de Pronto Atendimento 24h – (UPA 24h).

A comprovação deveria ser mediante apresentação de **declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, podendo acumular a experiência em Unidades de Pronto Atendimento diferentes no mesmo período, desde que o somatório atenda à quantidade determinada e **a proponente deverá anexar** junto à documentação comprobatória a **cópia detalhada do CNES** da unidade.

Tal item valia 1,0 e a Comissão Especial de Seleção zerou a pontuação considerando que não foi apresentado o '**CNES OU o contrato**'.

Ocorre que, o período de vigência do contrato consta no corpo dos atestados, acumulando mais de 13 anos de experiência e todos os CNES foram sequencialmente apresentados às fls. 5 – 35 do ANEXO I da C.3 – Qualificação Técnica - c.3.1 - Experiência comprovada, superior a 02 (dois) anos na Gestão de Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA 24h, a saber:

08/11/23, 23.07

Cnes - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

6/11/2023  
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação					
CADASTRADO NO CNES EM: 5/12/2021 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 1/11/2023					
Nome:			CNES:	CNPJ:	
UPA VERGUEIRO			5995853	+2498717008725	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO			--	JURIDICA	
Endereço:			Número:		
UPA VERGUEIRO			613		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:	
	LIBERDADE	01532001	SAO PAULO	SP	
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:		
PRONTO ATENDIMENTO	UPA	MUNICIPAL	MANTIDA		

08/11/23, 23.13

Cnes - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

6/11/2023  
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação					
CADASTRADO NO CNES EM: 30/8/2008 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 3/11/2023					
Nome:			CNES:	CNPJ:	
UPA 24H CAMPO GRANDE			5995853	+2498717008725	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE SES			--	JURIDICA	
Endereço:			Número:		
ESTRADA DO MENDANHA			S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:	
	CAMPO GRANDE	23087286	RIO DE JANEIRO	RJ	
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:		
PRONTO ATENDIMENTO	UPA	ESTADUAL	MANTIDA		

Nesse sentido, seguem acima alguns dos CNES foram apresentados no anexo, devendo a pontuação ser atribuída integralmente a proponente. Não obstante,

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

o julgamento ainda assevera que deveria ser apresentado ou o CNES ou o Contrato.

Na parte do prontuário eletrônico, no anexo de fls. 139 e 344 foi apresentado o contrato entre a AFNE e o Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro do Completo Penitenciário de Bangú e entre a AFNE e a Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da Secretaria de Saúde.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração pela Comissão Especial de Seleção para atribuição da pontuação integral para experiência comprovada, superior a 02 (dois) anos na Gestão de Unidades de Pronto Atendimento UPA24h.

#### **c.3.3.2.1. – Atuação em Unidade de Saúde**

A pontuação da AFNE foi zerada pois supostamente não teria sido apresentada atuação em unidade de saúde. Contudo nas fls. 573, 575 e 577 (anexo) foi apresentada a CTPS digital de Dr. Antônio Rodrigues Braga Neto constando a experiência em unidade de saúde em três locais, quais sejam, Viva Rio (2 anos), RRM (a partir de 2008 até 2011) e Santa Casa (de 2006 até 2013):

---

● 01/07/2016 - 07/12/2018

**VIVA RIO**

**CNPJ: 00.343.941/0030-62**

**Ocupação: 225105 - MEDICO ACUPUNTURISTA**

**Remuneração Inicial: R\$ 14.181,28**

**Última Remuneração Informada: R\$ 19.075,97 (12/2018)**

**Anotações**

**07/12/2018 - Rescisão Contratual**

**01/07/2016 - Admissão**

● 15/10/2008 - 30/04/2011

**RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA**

**CNPJ: 33.710.096/0001-30**

Ocupação: 999999 - Não Informada

Remuneração Inicial: R\$ 1.019,25

Última Remuneração Informada: R\$ 1.205,12 (04/2011)

**Anotações**

30/04/2011 - Rescisão Contratual

01/04/2010 - Ocupação alterada para Não Informada

15/10/2008 - Admissão

---

● 01/12/2006 - 12/12/2013

**SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO**

**CNPJ: 33.609.504/0038-54**

Ocupação: 999999 - Não Informada

Remuneração Inicial: R\$ 1.149,78

Última Remuneração Informada: R\$ 513,44 (12/2013)

**Anotações**

12/12/2013 - Rescisão Contratual

Diante do exposto, requer-se a reconsideração para que seja atribuída a pontuação completa ao item considerando que foi apresentado mais de três locais de experiência para atuação em unidades de saúde.

**c.3.3.2.2. - Atuação em orientação**

A pontuação da AFNE foi zerada pois supostamente não teria sido apresentada atuação em orientação. Contudo, na fl. 572 do anexo consta na CTPS Digital o extrato do registro de Professor de Ensino Superior na Área de Orientação, a saber:

● 18/02/2021 - Aberto  
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA  
CNPJ: 34.075.739/0001-84  
Ocupação: 234510 - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA AREA DE ORIENTACAO  
Salário Contratual: R\$ 59,37  
Remuneração Inicial: R\$ 5.376,70  
Última Remuneração Informada: R\$ 6.087,55 (07/2022)

**Anotações**

25/05/2021 - Ocupação alterada para PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA AREA DE ORIENTACAO

11/07/2022 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 25/07/2022

13/12/2021 - Férias de 23 dia(s) com previsão de encerramento em 04/01/2022

01/07/2022 - Salário alterado para R\$ 59,37

01/02/2022 - Salário alterado para R\$ 59,37

01/01/2022 - Salário alterado para R\$ 59,37

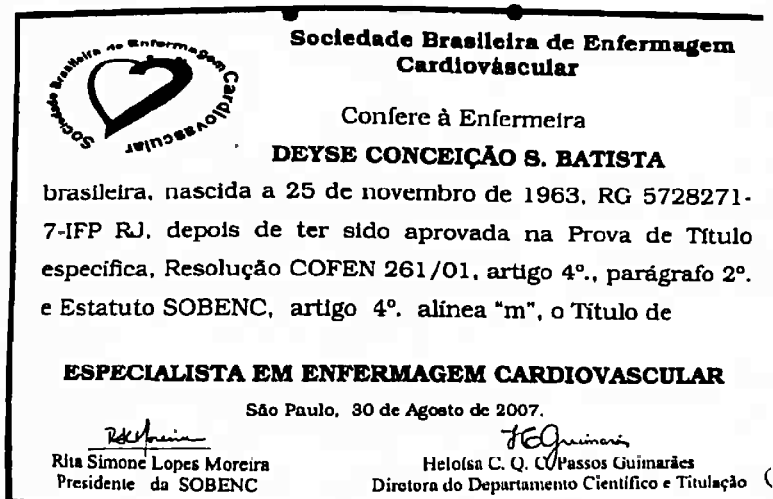
25/05/2021 - Salário alterado para R\$ 59,37

18/02/2021 - Admissão

Diante do exposto, requer-se a reconsideração para que seja atribuída a pontuação completa ao item considerando que foi apresentado a experiência como Professor de Ensino Superior na área de orientação pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

### c.3.4.1 – Especialização

A pontuação da AFNE foi zerada pois supostamente não teria sido apresentada especialização na parte de enfermagem, situação inverídica eis que o diploma de especialização foi emitido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular à Enfermeira Deyse Conceição S. Batista em 30 de agosto de 2007, conforme comprovante atestado na fl. 706, a saber:



Diante do exposto, requer-se a reconsideração para que seja atribuída a pontuação completa ao item considerando que foi apresentado o certificado de especialização em enfermagem cardiovascular.

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

### **c.3.5.2.1. – Atuação em Unidade de Saúde**

A Comissão Especial de Licitação considerou que só apresentamos experiência de um ano em vários locais, contudo, apresentamos três anos para o RT de Administração (Maurício Essvein Fogaça), motivo pelo qual deverá ser atribuída a pontuação completa no presente caso referente ao item, a saber na fl. 164:

● 26/10/2020 - 01/02/2021

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA**

**CNPJ: 76.613.835/0001-89**

Ocupação: **142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO**

Remuneração Inicial: **R\$ 12.430,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 424,53 (02/2021)**

**Anotações**

01/02/2021 - Rescisão Contratual

26/10/2020 - Admissão

● 13/04/2020 - 23/10/2020

**PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR**

**CNPJ: 24.232.886/0001-67**

Ocupação: **131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE**

Salário Contratual: **R\$ 16.000,00**

Remuneração Inicial: **R\$ 16.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 12.800,00 (10/2020)**

**Anotações**

23/10/2020 - Rescisão Contratual

13/04/2020 - Admissão

● 14/02/2017 - 26/03/2019

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE**

**CNPJ: 92.815.000/0007-53**

Ocupação: **131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE**

Remuneração Inicial: **R\$ 15.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 13.953,83 (03/2019)**

**Anotações**

26/03/2019 - Rescisão Contratual

14/02/2017 - Admissão

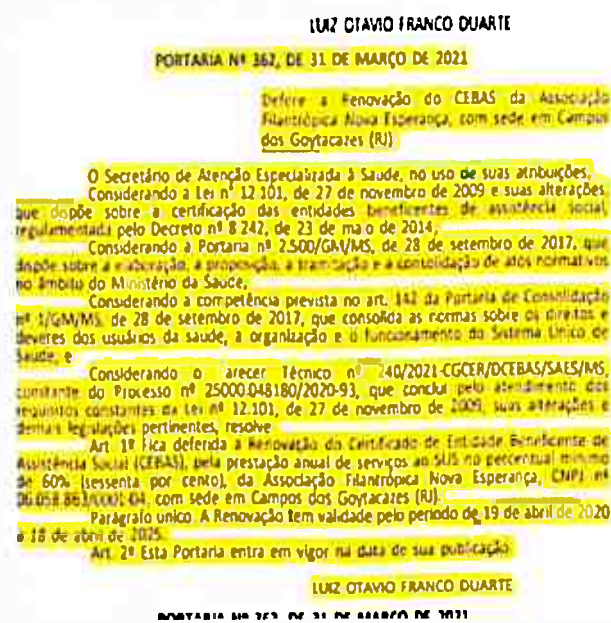
Tal comprovação está nas fls. 1164, 1166 e 1167. Diante do exposto, requer-se a reconsideração para que seja atribuída a pontuação completa ao item considerando que foi corretamente comprovada a experiência pelo administrador, responsável técnico, em unidades de saúde.

### c.4.1 – Imunidade Seguridade Social

O edital aduz que a proponente fará jus a pontuação se apresentar a respectiva documentação comprobatória, acompanhada da autodeclaração, se comprometendo ser beneficiária de isenção de contribuição para a Seguridade Social.

Na avaliação deste critério seria considerado para fins de pontuação apenas as propostas que atenderem integralmente ao definido no item. Caso a proposta não atenda a integralidade do exigido, não será pontuada.

Ocorre que, a presente organização social é beneficiária do CEBAS e apresentou corretamente a publicação (fl. 1660 e 1661) que demonstra que a Organização Social goza de isenção para com a Seguridade Social:



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Edição Extraordinária nº 107 de 31 de março de 2021  
Órgão: Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

**PORTARIA Nº 362, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Filantrópica Nova Esperança, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde e

Considerando o Parecer Técnico nº 240/2021-CCGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.048180/2020-91, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Filantrópica Nova Esperança, CNPJ nº 06.058.863/0001-04, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único: A Renovação tem validade pelo período de 19 de abril de 2020 a 14 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contudo, de acordo com a Comissão Especial de Seleção teria faltado a apresentação da autodeclaração de que a entidade teria o CEBAS para a devida isenção social.

Por fim, cabe ressaltar que essa mesma organização social já tinha sido declarada vencedora perante esta Administração Pública na publicação do primeiro edital e apresentou corretamente os documentos referentes ao CEBAS, bem como a sua autodeclaração (Anexo II).

Veja-se:

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ



## DECLARAÇÃO

A Instituição Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE qualificada como Organização Social, sob CNPJ 06.058.863/0001-04, representada por Lucas Silva Sartori, inscrito no CPF sob número 219.613.998-06, declara que esta entidade é beneficiária de imunidade de contribuição para a Seguridade Social, conforme art. 195, § 7º da CF/88, sendo desta forma, obrigada a honrar com o Cronograma de Desembolso com custeio reduzido, sem previsão do referido tributo durante todo contrato de gestão de **PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. MÁRIO MONTEIRO – UMAM.**

Niterói, 23 de abril de 2023.

**LUCAS SILVA**  
**SARTORI:21961399**  
**806**

Assinado de forma digital por  
LUCAS SILVA  
SARTORI:21961399806  
Dados: 2023.04.23 20:22:33  
-03'00'

**Lucas Silva Sartori**  
**CPF 219.613.998-06**  
**Vice Diretor Presidente**

Ou seja, o mesmo documento relacionado e agora supostamente faltante já foi apresentado a esta Administração Pública em 23 de abril de 2023, a menos de alguns meses da presente data, assim como todos os contratos da instituição.

Nesse sentido, é de rigor que a Administração Pública Municipal quando possuidora de prova já apresentada não exija novamente de quem a solicitou, conforme disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que versa sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, a saber:

### **LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

XV - **vedação** da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Não obstante, a Lei nº 8.666/1993 dispõe no art. 43 que a Comissão deve providenciar diligências:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União incentiva a realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante, a saber:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Dessa forma, é de rigor que a Administração Pública se utilize do documento de autodeclaração de possuir o CEBAS que a AFNE já possuía na licitação realizada ainda no ano de 2023, eis que a lei federal em comento veda a apresentação de novas provas quando a Administração já possui em seu contexto probatório o mesmo documento, tal como visto no presente caso.

O objetivo por detrás deste critério de avaliação das propostas dos proponentes, sem dúvida, é a redução dos custos de execução, haja vista a não incidência da alíquota previdenciária sobre a folha de pagamentos.

A **finalidade pública** perseguida com o referido critério, portanto, é a economicidade que pode ser alcançada com celebração de contrato com instituição beneficiada pela citada imunidade tributária.

A condição de instituição imune pressupõe aplicação à rígido procedimento administrativo, onde são comprovados inúmeros requisitos legais e processuais, até o reconhecimento público que garantirá ao proponente o benefício fiscal, devidamente publicado em diário oficial.

Não obstante tratar-se de procedimento público administrativo, o Edital previu a necessidade de apresentação da “documentação comprobatória, acompanhada da autodeclaração”.

Para a comprovação deste item, a Recorrente apresentou o próprio Título do CEBS, acompanhado de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), demonstrando de forma irrefutável ser detentor da imunidade tributária aferida no item C.4.1.

***Data máxima vênica, a autodeclaração, embora não apresentada pela Recorrente, não goza de nenhum valor probante ao que se pretende, tampouco invalida a condição de imune demonstrada de forma irrefutável pela AFNE.***

Analogicamente, seria como exigir a apresentação da carteira de identidade e uma declaração de que possui o documento oficial apresentado em seu original. Ou seja, se o documento público já foi apresentado em seu original, qual seria o sentido efetivo da autodeclaração?

Ademais, cumpre lembrar que é **vedado aos Entres Federados recusar fé a os documentos públicos**, conforme art. 19, inciso II da Constituição Federal:

**Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

(...)

**II - recusar fé aos documentos públicos;**

Os Tribunais Superiores têm firme jurisprudência sobre o tema, valendo a transcrição abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR FEDERAL. PROVA DE TÍTULOS. AUTENTICAÇÃO. ART. 41 DA LEI DE LICITAÇÕES. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. Não se conhece do recurso especial se a matéria suscitada não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem, em virtude da falta do requisito do prequestionamento, aplicando-se o óbice da Súmula 211/STJ. 3. Hipótese em que o aresto impugnado pautou-se no princípio da razoabilidade para afastar a exigência de que os documentos de aprovação em concurso público - a fim de fazer prova de títulos - fossem obrigatoriamente autenticados no cartório, tal como previa a letra do edital, aceitando a certificação passada por servidores da biblioteca da Justiça Federal e da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. 4. Mesmo transpostos os óbices à admissão do apelo, não soa razoável e **configura excesso de formalismo recusar fé a cópias de Diário Oficial da União autenticadas por agentes públicos, mormente porque, além de expressa vedação constitucional (art. 19, inciso II), não foi apresentada qualquer impugnação sobre a veracidade e exatidão das informações que nelas se contém.** 5. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (STJ - REsp: 1299379 BA 2011/0307867-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 19/06/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA VENCEDORA. DOCUMENTO SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA. DOCUMENTO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. FÉ PÚBLICA. AUSÊNCIA

DE VÍCIO. PROPOSTA OFERTADA. INEXEQUIBILIDADE. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Quando as razões recursais forem direcionadas aos fundamentos da sentença recorrida e sendo possível verificar a pretensão de sua reforma, deve-se afastar a tese de violação ao princípio da dialeticidade recursal - **Ofende o princípio da razoabilidade, bem como ao preceito contido no art. 19, inciso II da Constituição da Republica, a exigência prevista em Edital de Licitação de reconhecimento de firma para dar validade aos documentos públicos apresentados por licitantes, sendo que tais documentos são dotados de fé pública** - Incumbe a empresa perdedora trazer aos autos elementos que comprovem a inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação, sendo incabível que sua irrisignação se baseie apenas em meras suposições - A manifesta inexecuibilidade de que trata o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 deve ser comprovada por documentos idôneos que demonstrem a manifesta incompatibilidade do preço praticado com o serviço prestado. (TJ-MG - AC: 10000170737449003 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/07/2021)

A exigência da autodeclaração para validar a pontuação do item ora em questionamento, *data máxima vênia*, denota apenas um capricho e excesso de formalismo, haja vista que sua ausência não é requisito de validade para o documento público apresentado. O excesso de formalismo também é objeto de repúdio dos Tribunais Superiores:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Exclusão do certame licitatório em razão da apresentação de índices econômico-financeiros em cópia simples, desacompanhada dos originais, como previsto no edital. Sentença que concedeu a segurança para que a autoridade coatora habilite a impetrante na licitação. **A Administração não deve se pautar pelo excesso de formalismo, em especial quando não se evidencia qualquer prejuízo ao processo licitatório.** Ausência de questionamentos quanto à veracidade

das informações prestadas pela empresa agravada. Formalismo excessivo em descompasso com os fins almejados no procedimento licitatório. Princípio da vinculação ao edital que não é desrespeitado. Colisão entre princípios a ser resolvida por ponderação, diversamente do que se passa com as regras (lógica do "tudo ou nada"). Princípio da vinculação ao edital que, no caso concreto, dá lugar à aplicação do princípio do formalismo moderado para afastar a necessidade de apresentação de documentação original. Sentença mantida. Reexame necessário não provido.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10027645020218260019 SP 1002764-50.2021.8.26.0019, Relator: Heloísa Martins Mimessi, Data de Julgamento: 31/10/2022, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/10/2022)

Conforme julgados acima, a ausência de autodeclaração em nada altera a condição de imune do Recorrente, denotando, smj, excesso de formalismo.

Isto posto, requer que seja atribuída a pontuação do item C 4.1 à Recorrente, haja vista a irrefutável comprovação de sua condição de beneficiária de imunidade tributária com a Seguridade Social.

#### 4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, pede e requer:

1. Recebimento do presente Recurso em todos os seus efeitos;
2. Seja dado provimento ao presente Recurso para que seja majorada a pontuação da AFNE para a totalidade de **3,10**, conforme exposto no quadro abaixo:
  - a. C.1.4 – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 0,20;
  - b. C.1.8 – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 0,20;
  - c. C.1.10 – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 0,20;
  - d. C.3.1. – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 1,0;
  - e. C.3.3.2.1 – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 0,1;
  - f. C.3.3.2.2. – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 0,2;
  - g. C.3.4.1. – foi atribuída a pontuação de 0,0 e deverá ir para 0,20 (totalizando ,050 no total do item c.3.4.);
  - h. C.3.5.2.1. – foi atribuído a pontuação de 0,01 e deverá ir para 0,50;
  - i. C.4.1. – foi atribuído 0,0 e deverá ir para 1,0.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Niterói/RJ, 29 de novembro de 2023.

CLAUDIA MARTA  
PESSANHA DE  
SOUZA:04497079708

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA  
MARTA PESSANHA DE  
SOUZA:04497079708  
Dados: 2023.12.01  
15:22:27 -03'00'

CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA

Diretora Presidente

**Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE**

**ANEXOS**

- I – Publicação no Diário Oficial do Município para interposição do recurso (24/11/23);
- II – Declaração de CEBAS pela AFNE.





Termo de Contrato de Patrocínio nº 01/2023 que entra si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI (GDN), com intuito de apoiar o evento Festival da Diversidade Niterói, que contará com atividades de debate, formação, promoção de direitos e visibilidade das pautas LGBTQIA+, com realização nos dias 30 de novembro, 01 e 03 de dezembro no Museu de Arte Contemporânea (MAC) e na praia de Icaraí. Valor Total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Programa de Trabalho: 76.01.14.422.0140.6250; Natureza de Despesa: 3.3.50.41; Fonte de Recursos: 1.704; Nota de Empenho nº 3200. FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, despachos contidos no Processo Administrativo nº 9900038348/2023. ASSINATURA: 22 de novembro de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

### PORTARIA Nº 049/SEPLAG/2023

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a PORTARIA Nº024/SEPLAG/2023, publicada em 23/06/2023 em Diário Oficial Municipal.

Art. 2º - Designa a seguinte Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 01/2023 sobre Prestação de serviços para Elaboração e Aplicação da Pesquisa por Amostra de Domicílio do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com o desenvolvimento de todas as etapas da pesquisa, incluindo o planejamento, o plano amostral, os questionários, a pré-testagem, a pesquisa de campo, a elaboração dos bancos de dados nos moldes definidos pela Prefeitura e a produção de relatórios:

#### Gestor do Contrato

Nome: Wesley Matheus de Oliveira

Matrícula: 1246.989-0

#### Fiscal Administrativo

Nome: Rachel Carmoniz de Macena

Matrícula 1246.833-0

#### Fiscal Técnico

Nome: Jorge Luiz Teles da Silva:

Matrícula: 1245.698-0

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Atos do Presidente

### PORTARIA Nº 830/FME/2023

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Convênio nº 009/2023.

**OBJETO:** Cooperação entre os partícipes, no intuito de ofertar aos estudantes de graduação dos cursos EAD oferecidos pelo SENAC/SP, o campo de estágio supervisionado curricular obrigatório, nas escolas da Rede Municipal, por parte da FME. **GESTORA:** Solange Santiago Ferreira. Matrícula nº 231.296-5 Cargo: Professora I DTR VI. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. **FISCAIS:** 1) Clementina Maria Silva Soares. Matrícula nº 234.323-4. Cargo: Professor I NS. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. 2) Priscilla Paixão Ferreira Pereira. Matrícula nº 236.207-7. Cargo: Professor I MTD III. Lotação: Núcleo de Estágio/FME. **PARTES:** FME e SENAC/SP (CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC/SANTO AMARO). **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993. Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900042604/2023.

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2023

**PROCESSO:** 9900042604/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Convênio nº 009/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, o SENAC/SP (CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC/SANTO AMARO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0064-71. **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes, no intuito de ofertar aos estudantes de graduação dos cursos EAD oferecidos pelo SENAC/SP, o campo de estágio supervisionado curricular obrigatório, nas escolas da Rede Municipal, por parte da FME. **PRAZO:** 05 (cinco) anos. **FUNDAMENTO:** Art.116 da Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.788/2008. **DATA DE ASSINATURA:** 13/11/2023.

O Presidente do CEC da A.A.E.E. da EM JACINTA MEDELA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária mensal, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, no dia 14 de Dezembro de 2023, às 9h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 10h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas:

- Prestação de contas;
- Recondição da Direção;
- Assuntos gerais

O Presidente do CEC da EM ADELINO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 29 de novembro de 2023, às 11:30, para discutir e deliberar sobre:

- remoção de funcionários desta UE.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO SUAD N.º: 107/2023

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º222/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e NP Tecnologia e Gestão de dados LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Rudimar Barbosa dos Reis. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VERBAS:** Fonte de Recursos: 1.704.00, Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0145.4192, Elemento de Despesa: 33.90.40; Nota de Empenho: 786/2023. **VALOR:** R\$ 81.060,00 (oitenta e um mil e sessenta reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 9900024662/2023; **ASSINATURA:** 22 de novembro de 2023.

### EXTRATO SUAD N.º: 107/2023

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º222/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e NP Tecnologia e Gestão de dados LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Rudimar Barbosa dos Reis. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VERBAS:** Fonte de Recursos: 1.704.00, Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0145.4192, Elemento de Despesa: 33.90.40; Nota de Empenho: 786/2023. **VALOR:** R\$ 81.060,00 (oitenta e um mil e sessenta reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 9900024662/2023; **ASSINATURA:** 22 de novembro de 2023.

### SELEÇÃO PÚBLICA Nº 008/2023 AVISO DE RESULTADO

A Comissão Especial de Seleção vem por intermédio do presente comunicar a realização da SESSÃO PÚBLICA para a divulgação dos resultados do Envelope nº 01, realizada dia 23/11/2023, na sede Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – Bairro Centro – Niterói - RJ, no auditório do 9º andar do Centro Administrativo de Niterói, sendo apresentado o seguinte resultado:

- FAS (nota 7,20).
- AVANTE SOCIAL (nota 6,56).
- AFNE (nota 6,54).
- IMG (nota 5,31).
- PRIMA QUALITÁ (nota 5,06)
- INTS (4,15).

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 202/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.180261/2019-43, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 20.313.425/0001-68, com sede em São Tiago (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 320/SAES/MS, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 73, de 16 de abril de 2020, Seção 1, página 78.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 342, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Defer, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, com sede em Aquidauana (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 213/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.025090/2020-24, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, CNPJ nº 03.038.445/0001-59, com sede em Aquidauana (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de fevereiro de 2020 a 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 732/SAES/MS, de 11 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 157, de 17 de agosto de 2020, Seção 1, página 71.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 343, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, com sede em Ouro Preto (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 233/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.041680/2021-85, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, CNPJ nº 23.065.329/0001-36, com sede em Ouro Preto (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 344, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, com sede em Santa Leopoldina (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 232/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.040557/2021-47, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, CNPJ nº 27.265.891/0001-64, com sede em Santa Leopoldina (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 345, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS da Associação de Bem-Estar Senhor Bom Jesus, com sede em Monte Azul Paulista (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 229/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167702/2020-55, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Bem-Estar Senhor Bom Jesus, CNPJ nº 52.941.614/0001-71, com sede em Monte Azul Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 361, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Indefer a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente Nina Gomes - ABENG, com sede em Ipirá (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 237/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.007448/2020-37, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nina Gomes - ABENG, CNPJ nº 22.574.947/0001-49, com sede em Ipirá (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 362, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS da Associação Eilatropia Nova Esperança, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 240/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.048180/2020-93, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Eilatropia Nova Esperança, CNPJ nº 06.058.863/0001-04, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de abril de 2020 a 18 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 363, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem, com sede em Itatiba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 47/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2524, constante do Processo nº 25000.080871/2019-48, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem, CNPJ nº 02.105.707/0001-98, com sede em Itatiba (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 458/SAES/MS, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2020, Seção 1, página 177.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2021 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 117

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

## PORTARIA Nº 362, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Filantrópica Nova Esperança, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 240/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.048180/2020-93, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filantrópica Nova Esperança, CNPJ nº 06.058.863/0001-04, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de abril de 2020 a 18 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## DECLARAÇÃO

A Instituição Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE qualificada como Organização Social, sob CNPJ 06.058.863/0001-04, representada por Lucas Silva Sartori, inscrito no CPF sob número 219.613.998-06, declara que esta entidade é beneficiária de imunidade de contribuição para a Seguridade Social, conforme art. 195, § 7º da CF/88, sendo desta forma, obrigada a honrar com o Cronograma de Desembolso com custeio reduzido, sem previsão do referido tributo durante todo contrato de gestão de **PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. MÁRIO MONTEIRO – UMAM.**

Niterói, 23 de abril de 2023.

**LUCAS SILVA**

**SARTORI:21961399**

**806**

Assinado de forma digital por

LUCAS SILVA

SARTORI:21961399806

Dados: 2023.04.23 20:22:33

-03'00'

**Lucas Silva Sartori**

**CPF 219.613.998-06**

**Vice Diretor Presidente**

### Filial

Rua Doutor Felipe Uebe,423  
Paruqe Califórnia  
Campos dos Goytacazes - RJ

### Matriz - Afnerio.org/

Ria Alameda Santos 2313  
Edificio Jorge Azem (2º,3º e 6º andar)  
Cerqueira César - São Paulo - SP

### Filial

Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Rio de Janeiro - RJ